



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quinta-Feira, 17 de julho de 2025. www.duartina.sp.gov.br Edição Nº 1.746 Página 01 de 04

Sumário	1
Decreto nº 2706/2025	2 a 4



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



DECRETO Nº 2706/2025

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS INDEVIDAMENTE PELOS CONTRIBUINTES EM PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2025 - LEI 2709/25 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ, Prefeita do Município de Duartina - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56 - inciso IV - XV - XVIII - da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e justiça fiscal na cobrança dos créditos tributários;

CONSIDERANDO a manifestações da Secretaria de Governo e Secretaria Administração, Fazenda e Planejamento acerca da indevida cobrança de honorários advocatícios em determinadas situações processuais, no processo do REFIZ-2025, conforme lei n.º 2709/2025 que instituiu o programa de Recuperação Fiscal do Município de Duartina-SP;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública em restituir valores indevidamente pagos pelos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os contribuintes que, no âmbito do Município de Duartina - SP, tenham efetuado o pagamento indevido de **honorários advocatícios sucumbenciais em processos de execução fiscal**, farão jus à restituição integral dos valores pagos.

Art. 2º - Considera-se pagamento indevido de honorários advocatícios aquele realizado:

I - Em processos extintos por pagamento anterior ao ajuizamento da execução;

II - Em casos em que a exigência de honorários tenha sido afastada por decisão judicial;

III - Quando cobrado honorários advocatícios sem que a cobrança tenha sido ajuizada.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



Art. 3º - A solicitação de devolução deverá ser feita pelo contribuinte ou seu representante legal, mediante requerimento, conforme **Anexo I** que fica fazendo parte integrante deste decreto, protocolado junto à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia do comprovante de pagamento da primeira parcela, cujo valor tenha sido lançado como honorários advocatícios;

II – Carne de pagamento das parcelas vincendas provenientes do Programa de Recuperação Fiscal da lei 2709/2025;

III – documentos pessoais e, se for o caso, procuração do representante.

Art. 4º Após análise e deferimento do pedido, a devolução será realizada mediante:

I – Restituição em moeda corrente, por meio de depósito bancário em conta indicada pelo contribuinte; ou

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá estabelecer normas complementares para disciplinar os procedimentos previstos neste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PM-Duartina, 10 de julho de 2025.

SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO
Data supra

JOSÉ NORBERTO PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL NA DATA 10 DE JULHO DE 2.025



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



ANEXO I REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**ILMA. SRA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E
PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE DUARTINA – ESTADO DE SÃO PAULO**

[Nome do Requerente], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito (a) no CPF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx] e no RG nº [xx.xxx.xxx], residente e domiciliado (a) à [endereço completo], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Decreto Municipal nº 2706/2025 e demais disposições legais aplicáveis, requerer a DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme exposto a seguir:

O requerente efetuou o pagamento do débito fiscal inscrito em dívida ativa referente ao processo de execução fiscal nº [número do processo], incluindo, indevidamente, o valor de R\$ [valor] a título de honorários advocatícios.

Entretanto, conforme documentos anexos, restou comprovado que o pagamento do débito foi realizado antes do ajuizamento da execução;
Nos termos do Decreto Municipal nº 2706/2025], o contribuinte tem direito à restituição dos valores pagos indevidamente a título de honorários advocatícios, nos casos expressamente previstos, como o presente.

Nestes Termos
Pede e espera:

DEFERIMENTO

Duartina-SP, 10 de julho de 2.025.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU PROCURADOR